

01/07/2022

APEOESP

50

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

# SEDUC PUBLICA RESOLUÇÃO SOBRE A JORNADA DOCENTE

*Nossa luta é pela revogação  
da LC 1374/2022*

Secretaria de Comunicação

A Lei Complementar 1374/2022, contra a qual fizemos permanente mobilização, infelizmente aprovada por margem de um voto na Assembleia Legislativa, além de instituir o pagamento do Magistério por meio de subsídio, também criou novas jornadas de trabalho para os professores, a saber:

- 1 - Jornada Completa de Trabalho Docente: 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho;
- 2 - Jornada Ampliada de Trabalho Docente: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Essas duas novas jornadas de trabalho são exclusivas para os professores que eventualmente optem pelo pagamento por meio de subsídio.

Os professores efetivos e os professores da Categoria “F” podem ou não optar pelo subsídio, e essa eventual opção pode ser feita até maio de 2024. Uma vez feita a adesão, ela é irreversível.

**ORIENTAMOS OS PROFESSORES A NÃO FAZEREM ADESÃO  
AO SUBSÍDIO E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LC 1374/2022.**

Há muito a perder, como temos demonstrado em nossos materiais. Abordamos alguns aspectos dessas perdas no recente boletim APEOESP Informa Urgente nº 49, disponível em [www.apoesp.org.br](http://www.apoesp.org.br).

**LUTAMOS PELA REVOGAÇÃO DA  
LC 1374/2022. UNIDOS, PODEMOS  
RECUPERAR A NOSSA CARREIRA  
NO PRÓXIMO GOVERNO.**

*Professores da categoria **O** foram  
enquadrados compulsoriamente no subsídio*

De acordo com o estabelecido pelo governo, os professores da Categoria O não podem fazer opção por uma ou outra forma de remuneração.

ração. Além disso, o governo promoveu o enquadramento automático desses professores no subsídio, no nível 1 da “trilha” estabelecida para a evolução desta forma de remuneração. E ali permanecerão, pois não têm direito a essa evolução. Submetidos às regras da LC 1374/2022, esses professores já não têm direito ao trabalho pedagógico em local de livre escolha (ATPL) desde o dia 1/6/2022.

No entendimento da APEOESP, os professores dessa categoria teriam que ficar vinculados à LC 836/97 enquanto permanecesse vigente seu contrato, sendo que apenas a partir da nova contratação seriam aplicados os termos da LC 11.734/2022.

**Assim, reforçamos que todo professor da Categoria O com contrato vigente, que não deseja o enquadramento automático na remuneração por subsídio, procure o jurídico de sua subsede para o ajuizamento de mandado de segurança, que lhe garantirá a vinculação à LC 836/97 e, assim, ao ATPL.**

Para os professores que permanecerem na carreira atual, aquela disciplinada pela LC 836/97, hoje regulamentada pela Res. SEDUC 133/2021 (aulas de 45 minutos), as jornadas são as seguintes:

- 1** - Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:
  - a) 24 (vinte e quatro) aulas em atividades com alunos;
  - b) 16 (cinco) aulas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) na escola, em atividades coletivas, e 11 (onze) em local de livre escolha pelo docente;
- 2** - Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por:
  - a) 19 (vinte) aulas em atividades com alunos;
  - b) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) na escola, em atividades coletivas e 9 (nove) em local de livre escolha pelo docente.
- 3** - Jornada Integral de Trabalho Docente, composta por:
  - a) 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos;
  - b) 21 (vinte e uma) horas de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) na escola, em atividades coletivas, e 14 (quatorze) em local de livre escolha pelo docente.

**4** - Jornada Reduzida de Trabalho Docente, composta por:

- a) 9 (nove) aulas em atividades com alunos;
- b) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) na escola, em atividades coletivas, e 4 (quatro) em local de livre escolha pelo docente.

Como principal característica das jornadas da LC 1374/2022, está o fato de que não há mais aulas que são cumpridas em local de livre escolha (ATPL), e, portanto, toda carga horária dessas novas jornadas são cumpridas na escola.

## **O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO SEDUC 55/2022**

Em decorrência da LC 1374/2022, a Secretaria da Educação publicou a Resolução SEDUC 55/2022, que, entre outros aspectos, regula a aplicação da chamada “jornada do piso” (Lei 11.738/2008) de acordo com o entendimento do governo.

A APEOESP entende que o cumprimento da jornada do piso se dá quando se contam as aulas da jornada para aplicação da proporção de 2/3 em atividades com interação com os educandos e 1/3 nas denominadas atividades extraclasse, como vai detalhado mais adiante.

Para o governo, o cumprimento da lei se dá aplicando essa mesma proporção ao tempo da jornada.

A APEOESP já está discutindo essa questão em Juízo e aditará essa ação judicial para acrescentar nos autos essa nova resolução.

### **Detalhando o que diz a Resolução SEDUC 55/2022:**

A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de:

- I - Atividades de Interação com Estudantes;
- II - Atividades Pedagógicas, de caráter formativo; e

### III - Atividades Pedagógicas Diversificadas (formativas e não formativas).

As Atividades Pedagógicas, de caráter formativo, são definidas como aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo, já as Atividades Pedagógicas Diversificadas são definidas como aulas em que há interação com responsáveis por estudantes, familiares de estudantes e comunidade escolar em geral; reuniões ou outras atividades pedagógicas, planejamento coletivo, preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos estudantes; preparação de aulas, estudo das sequências didáticas, dos guias de aprendizagens, com base no Currículo Paulista; preparação e correção das avaliações, e todas as atividades e trabalhos realizados pelos estudantes, assim como a análise dos resultados das avaliações internas e externas.

**Novamente frisamos que as jornadas de trabalho para quem aderir ao subsídio são cumpridas integralmente na escola.**

A mesma resolução estabelece a proporção das aulas das diferentes jornadas que são dedicadas a cada uma das atividades previstas, e o faz da seguinte maneira, lembrando que o governo continua aplicando a Resolução SEDUC 133/2021, que fixa em 45 minutos o tempo de cada aula:

- I - Jornada Ampliada de Trabalho Docente: (40 horas semanais de trabalho)
  - a) 32 (trinta e duas) aulas em Atividades com interação com estudantes;
  - b) 7 (sete) aulas em Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;
  - c) 14 (quatorze) aulas em Atividades Pedagógicas Diversificadas;
- II - Jornada Completa de Trabalho Docente: (25 horas semanais de trabalho docente)
  - a) 20 (vinte) aulas em Atividades com interação com estudantes;
  - b) 5 (cinco) aulas em Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;
  - c) 8 (oito) aulas em Atividades Pedagógicas Diversificadas.

**No entendimento da APEOESP, para a Jornada Ampliada de Trabalho Docente, deve haver o cumprimento da lei do piso, no que se refere à jornada de trabalho, devendo o professor entrar em sala de aula no máximo 26 vezes por semana. Na Jornada Completa de Trabalho Docente, o professor deverá entrar em sala de aula no máximo 17 vezes por semana, para que se cumpra a lei do piso.**

Todo o restante da resolução mantém a lógica adotada pelo governo, que diverge do entendimento da APEOESP, para a questão do cumprimento da lei do piso, no que se refere à proporção de 2/3 e 1/3 da jornada de trabalho para o cumprimento de atividades com interação com educandos e demais atividades pedagógicas. Como já dissemos, essa questão já está sendo discutida em ação judicial própria.

## **Professores da categoria O – cumprimento da carga horária**

Há disposição específica para os professores da Categoria “O”, que vão expressas no artigo 9º da resolução:

“Artigo 9º - Os docentes contratados deverão:

I - excepcionalmente, no mês de junho de 2022 e parte do mês de julho de 2022, para fins de cumprimento da carga horária relativa às Atividades Pedagógicas Diversificadas, realizar, até o dia 25/07/2022, a quantidade de horas equivalente à referida carga horária através da combinação dos cursos elencados abaixo:

a) o Curso de Formação "Da Educação Integral ao Ensino Integral", com carga horária de 30 horas, ofertado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EFAPE (AVA-EFAPE);

b) o Curso de Formação "Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida", com carga horária de 30 horas, por meio do AVA-EFAPE;

c) o Curso de Formação "Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento", com carga horária mínima de 50 horas, por meio do AVA-EFAPE; ou

d) as horas correspondentes aos módulos da Trilha Formativa do Programa de Combate a Violência Contra Meninas e Mulheres, disponível no Centro de Mídias da Educação de São Paulo.

II - cumprir, na unidade escolar, a partir de 26/07/2022, a totalidade da carga horária equivalente às Atividades Pedagógicas Diversificadas, conforme horário de trabalho homologado pelo Diretor da unidade e o Supervisor de Ensino.

§ 1º - Com relação ao disposto no inciso I do “caput” deste artigo, as horas excedentes à carga horária relativa às Atividades Pedagógicas Diversificadas do docente não serão computadas para efeito de pagamento.

§ 2º - O docente contratado que não realizar a totalidade da carga horária referente às Atividades Pedagógicas Diversificadas, conforme previsto no inciso I do “caput” deste artigo, deverá ter consignada ausência ao serviço, considerando o horário de trabalho homologado.”

A resolução trata a questão dessa forma porque, como já foi dito, os professores da Categoria O foram enquadrados automaticamente na carreira estabelecida pela LC 1374/2022 desde 01/06/2022. Desde essa data, portanto, já não têm possibilidade de realizar os ATPC, porque, lembramos, nos termos da LC 1374/2022 todas as aulas da jornada são cumpridas na escola, e, por ausência de regulamentação, não houve a observância dessa questão para esses professores.

**Reafirmamos que os professores da Categoria O com contrato vigente que não desejarem o enquadramento automático nos termos da LC 1374/2022 podem procurar o jurídico da subsede para ajuizamento de mandado de segurança para que se mantenham nas disposições da LC 836/97. O eventual deferimento de liminar, nesse caso, o desobrigará do cumprimento do disposto no artigo 9º mencionado acima. Àqueles que não desejarem se insurgir contra o enquadramento automático, se aplicam as disposições deste mesmo artigo 9º.**

**SUBSÍDIO,  
NÃO!**

Queremos carreira com valorização profissional

**Professor, professora:  
NÃO OPTE pela farsa  
do subsídio.**

Juntos, em um novo governo,  
podemos reverter esse ataque.

**APEOESP**  
ASSOCIAÇÃO  
PROFESSORES  
EDUCACIONAIS  
ESTADUAIS DO  
PARANÁ

www.apoesp.org.br

## Calcule suas perdas se aderir

No portal do Sindicato ([www.apoesp.org.br](http://www.apoesp.org.br)), publicamos uma calculadora elaborada em conjunto com a Subseção do Dieese, onde cada professor/a poderá calcular as perdas em relação ao subsídio.